

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 924, DE 2003

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre o uso dos passeios, das ciclofaixas e ciclovias.

Autor: Deputado ROBERTO JEFFERSON

Relator: Deputado PHILEMON RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa que altera o art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro, de sorte a determinar que a circulação de pedestres nas ciclofaixas e ciclovias dependa de autorização e sinalização providenciadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Segundo o autor, Deputado Roberto Jefferson, a proposta visa a institucionalizar prática que já ocorre, mas que suscita dúvidas e resistências em virtude da omissão da lei de trânsito.

Não foram apresentadas emendas à propositura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta apenas cuida de reservar à autoridade com circunscrição sobre a via o direito de permitir a circulação de pedestres em ciclofaixas e ciclovias. Obviamente, tal responsabilidade, à semelhança da que lhe foi garantida pelo legislador federal no tocante à permissão para o uso de passeios pelos ciclistas, deve ser exercida de maneira criteriosa, observados os condicionantes locais, especialmente a segurança dos envolvidos.

Não nos afigura inadequado, assim, que o órgão rodoviário ou de trânsito possa examinar situações, caso a caso, e decidir pela utilização compartilhada de ciclofaixas e ciclovias. Em verdade, trata-se de atribuição natural dessas entidades, decorrente de sua capacidade de adequar as normas gerais às peculiaridades locais. Estranho seria se não pudessem se pronunciar sobre a matéria, permanecendo irregular toda e qualquer utilização dessas faixas de trânsito por pedestres.

Vale lembrar, como apoio à idéia de, eventualmente, autorizar-se a locomoção de pedestres em ciclofaixas e ciclovias, que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 68, descortina a possibilidade do trânsito de pedestres na própria pista de rolamento, em via urbana ou rural, consentimento que encerra perigos bem maiores do que os da permissão facultada por esta iniciativa.

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 924, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PHILEMON RODRIGUES
Relator